



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20261008 Bacabal - MA, 08/10/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena

Secretária Municipal de Administração

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
- LEI N° 1.720, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

2 - Educação

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS-FUNDEB - MANDATO 2027-2030.

Gabinete

LEI N° 1.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" no âmbito do Município de Bacabal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído, no Município de Bacabal, o "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA". Art. 2º. O Selo tem por finalidade certificar e incentivar empresas, entidades sociais e órgãos públicos que adotem política interna de inclusão, acessibilidade e atendimento humanizado às pessoas com TEA e seus familiares. Art. 3º. Para fazer jus ao Selo, o estabelecimento deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos: I. Capacitar, no mínimo, 30% do quadro de funcionários para atendimento adequado à pessoa com TEA, com certificado de curso de no mínimo 04 (quatro) horas; II. Disponibilizar atendimento prioritário, devidamente sinalizado; III. Manter ambiente com redução de estímulos sonoros e visuais excessivos, quando compatível com a atividade; IV. Garantir o direito de ingresso e permanência de acompanhante e de cão de assistência, quando necessário; V. Não recusar, suspender ou cancelar atendimento em razão da condição de pessoa com TEA; VI. Disponibilizar material informativo sobre TEA em local visível aos colaboradores. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer critérios complementares por meio de Portaria. Art. 4º. O



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2926> - Volume 10, N°. BAC20261008



Selo terá validade de 2 anos, contados da data de concessão, podendo ser renovado mediante nova avaliação e comprovação dos requisitos. Art. 5º. A análise, concessão e fiscalização do Selo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacabal, por meio de comissão técnica intersetorial com representantes da Saúde, Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. I. A comissão realizará visita técnica para verificação in loco antes da concessão. II. Denúncias de descumprimento poderão acarretar suspensão ou cassação do Selo, garantido o contraditório. Art. 6º. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias, fachadas, embalagens e redes sociais, conforme manual de identidade visual a ser disponibilizado pelo Poder Executivo. Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades representativas de pessoas com TEA para auxiliar na capacitação e fiscalização. Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

LEI Nº 1.720, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para escola municipal mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis, no âmbito do Município de Bacabal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bacabal, o direito à matrícula e/ou transferência para a unidade escolar mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis legais. Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada nos termos da legislação federal vigente. Art. 3º. A garantia prevista no art. 1º será concedida mediante apresentação de: I - Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA; II - Comprovante de residência atualizado ou comprovante do local de trabalho do responsável legal; III - Documentação pessoal do aluno e de seu responsável, conforme exigências da Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá: I - Assegurar prioridade na análise do pedido de matrícula ou transferência; II - Promover a adequação da unidade escolar para atendimento inclusivo, quando necessário; III - Garantir acompanhamento pedagógico especializado, observadas as diretrizes da educação inclusiva; IV - Capacitar profissionais da educação para o atendimento adequado aos alunos com TEA. Art. 5º. O direito assegurado por esta Lei observará a disponibilidade de vagas na unidade escolar pretendida, devendo o Poder Público adotar as medidas necessárias para evitar prejuízo ao estudante. Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para oferecer suporte multiprofissional aos alunos com TEA, incluindo acompanhamento psicológico, psicopedagógico e terapêutico, quando necessário. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB - MANDATO 2027-2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - SEMED, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com suas alterações, na Lei Municipal nº 1.040, de 28 de fevereiro de 2007, e na Lei Municipal nº 1.436, de 22 de março de 2021, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que estabelece os procedimentos para a escolha e indicação dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o mandato correspondente ao quadriênio 2027-2030, mediante as disposições seguintes. CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Este Edital estabelece as normas e os procedimentos destinados à escolha e à indicação dos representantes dos órgãos, entidades, categorias profissionais e segmentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-FUNDEB do Município de Bacabal/MA, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030. Art. 2º. O processo de composição do CACS-FUNDEB observará as disposições da Lei Municipal nº 1.040, de 28 de fevereiro de 2007, da Lei Municipal nº 1.436, de 22 de março de 2021, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2926 - Volume 10, N°.BAC20261008>



de 2022, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis. Parágrafo único. A aplicação das disposições da Lei Municipal nº 1.040/2007 observará as alterações legislativas posteriores, especialmente a reestruturação do Conselho promovida pela Lei Municipal nº 1.436/2021. Art. 3º. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e pela Casa dos Conselhos da Educação, assegurada sua ampla publicidade. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Art. 4º. O CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes representantes titulares: I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município; IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; V - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos da educação básica pública do Município; VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME; VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares; IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; X - 1 (um) representante das escolas do campo; e XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas. § 1º Para cada membro titular será escolhido ou indicado 1 (um) suplente, pertencente à mesma categoria ou segmento social representado. § 2º O suplente substituirá o respectivo titular em seus impedimentos temporários ou provisórios e nos afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato, observada a legislação aplicável. § 3º Os representantes deverão possuir vínculo com os órgãos, entidades, categorias ou segmentos sociais que representam, conforme a natureza da respectiva representação. § 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, observadas as disposições legais aplicáveis. CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE ESCOLHA E INDICAÇÃO Art. 5º. A escolha e a indicação dos representantes observarão os procedimentos específicos previstos neste Capítulo, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada categoria ou segmento. Art. 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo respectivo dirigente, mediante ofício, observada a composição estabelecida no inciso I do art. 4º deste Edital. Art. 7º. Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias, mediante ofício que identifique os membros titular e suplente. Art. 8º. Os representantes dos diretores das escolas básicas públicas, dos pais ou responsáveis por alunos e dos estudantes serão escolhidos por seus respectivos pares, em processos eletivos organizados pelos estabelecimentos de ensino ou pelas entidades representativas de âmbito municipal. § 1º Os processos eletivos deverão assegurar a participação dos integrantes do respectivo segmento e a escolha dos representantes titulares e suplentes. § 2º A escolha dos representantes dos estudantes observará a indicação de 1 (um) dos membros pela entidade de estudantes secundaristas, nos termos da legislação aplicável. Art. 9º. O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo respectivo órgão, observadas as normas que disciplinam sua organização e funcionamento. Art. 10. O representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares, mediante procedimento próprio, devidamente registrado em ata. Art. 11. Os representantes das escolas do campo e das escolas quilombolas, titulares e suplentes, serão escolhidos em assembleias específicas dos respectivos segmentos, assegurada a participação de seus integrantes e a efetiva representatividade das unidades escolares correspondentes. § 1º As assembleias deverão ser previamente divulgadas às unidades escolares integrantes de cada segmento, com informação sobre data, horário, local e finalidade da reunião. § 2º A escolha dos representantes será registrada em ata, com identificação dos participantes, descrição do procedimento adotado e indicação dos membros titular e suplente. § 3º A documentação correspondente será encaminhada à Casa dos Conselhos da Educação no prazo estabelecido neste Edital. CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Art. 12. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil ocorrerá mediante processo eletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, assegurada ampla publicidade, igualdade de participação e observância dos requisitos legais. Art. 13. Poderão participar do processo eletivo as organizações da sociedade civil que, cumulativamente: I - sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II - desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Bacabal/MA; III - comprovem funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital; IV - desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e V - não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso. Art. 14. As organizações interessadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 13 deste Edital. § 1º A documentação compreenderá, conforme aplicável, ato constitutivo ou estatuto social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas e identificação do representante autorizado a participar do processo eletivo. § 2º A Secretaria Municipal de Educação verificará o atendimento aos requisitos legais e dará publicidade à relação das organizações habilitadas. § 3º Será assegurada às organizações interessadas a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou complementar documentos destinados à comprovação de condições preexistentes, observados a isonomia e o prazo fixado na convocação específica. Art. 15. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil ocorrerá em assembleia específica, com participação das entidades habilitadas. § 1º Cada organização habilitada participará por intermédio de representante devidamente identificado e autorizado. § 2º A assembleia definirá, mediante votação entre as organizações habilitadas, os representantes titulares e suplentes, observada a quantidade de vagas estabelecida neste Edital. § 3º O procedimento de votação e a forma de identificação dos representantes titulares e suplentes deverão ser esclarecidos aos participantes antes do início da votação.



e registrados em ata. § 4º O resultado será formalizado em ata, acompanhada da relação das organizações participantes e da identificação dos representantes escolhidos. **CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS** Art. 16. Os processos eletivos e as assembleias previstos neste Edital serão realizados no período de 9 a 20 de outubro de 2026, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada segmento. § 1º Os órgãos, entidades e segmentos responsáveis deverão divulgar previamente as informações necessárias à participação dos interessados. § 2º Os procedimentos de escolha deverão assegurar a participação dos respectivos representados, a transparência das deliberações e o registro formal dos resultados. § 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação específica do processo de escolha das organizações da sociedade civil, de modo a assegurar publicidade adequada às condições de participação. Art. 17. Ao término de cada assembleia ou processo eletivo, será lavrada ata contendo, no mínimo: I - data, horário e local da realização; II - identificação do órgão, entidade, categoria ou segmento representado; III - relação dos participantes; IV - descrição do procedimento de escolha; V - resultado da votação, quando realizada; e VI - identificação dos representantes titular e suplente escolhidos. Art. 18. As unidades escolares deverão divulgar este Edital aos pais ou responsáveis pelos alunos, aos membros dos Conselhos Escolares, aos diretores, aos estudantes e aos demais integrantes dos segmentos envolvidos, incentivando a participação nos respectivos procedimentos de escolha. Parágrafo único. As entidades sindicais, estudantis e demais instituições representativas poderão promover a divulgação deste Edital junto às categorias e segmentos correspondentes. **CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** Art. 19. As indicações e os resultados dos processos eletivos deverão ser encaminhados à Casa dos Conselhos da Educação, mediante ofício, até 26 de outubro de 2026, no horário das 9h às 14h, no endereço situado na Rua Osvaldo Cruz, s/n, Centro, próximo ao Posto de Combustível Dubai, Bacabal/MA. § 1º O ofício deverá conter, relativamente aos representantes titular e suplente: I - nome completo; II - número do documento oficial de identidade; III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; IV - endereço completo; V - número de telefone para contato; e VI - endereço eletrônico. § 2º O ofício deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios da indicação ou escolha, inclusive ata, quando aplicável. § 3º A documentação deverá permitir a verificação do vínculo do representante com o respectivo órgão, entidade, categoria ou segmento social. § 4º Constatada insuficiência documental sanável, poderá ser solicitada complementação ao órgão, entidade ou segmento responsável, sem prejuízo da observância dos requisitos legais de representação. **CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS E DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO** Art. 20. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; III - os estudantes que não sejam emancipados; e IV - os pais ou responsáveis por alunos e os representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo responsável pela gestão dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal. Art. 21. É vedada a recondução, para o mandato 2027-2030, dos membros titulares e suplentes que tenham integrado o CACS-FUNDEB no mandato imediatamente anterior, correspondente ao quadriênio 2023-2026, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.436/2021, do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Portaria FNDE nº 808/2022. § 1º A vedação à recondução aplica-se a todas as categorias e segmentos representados no Conselho. § 2º Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive quando a representação ocorrer em segmento diverso daquele anteriormente ocupado. § 3º Verificada a incidência de impedimento legal ou da vedação à recondução, a indicação ou escolha do representante será considerada irregular, devendo o órgão, entidade ou segmento responsável providenciar sua substituição, observada a forma legal de representação. **CAPÍTULO VIII - DA FORMALIZAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS** Art. 22. Concluídos os processos eletivos, serão proclamados os representantes escolhidos, conforme os resultados registrados nas respectivas atas. Parágrafo único. Nos casos de indicação, a representação será comprovada pelo ato formal expedido pelo órgão ou entidade competente. Art. 23. Concluídos os procedimentos de escolha e indicação e verificada a regularidade da documentação apresentada, os nomes dos representantes serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal para designação formal dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB, mediante portaria específica. Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias ao cadastramento e à atualização das informações referentes à composição do Conselho no Sistema de Informação sobre Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - SisCACS, observadas as exigências estabelecidas pelo FNDE. **CAPÍTULO IX - DA TRANSIÇÃO, DA POSSE E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO** Art. 25. Antes do início do novo mandato, os representantes designados para o quadriênio 2027-2030 deverão reunir-se com os membros do Conselho cujo mandato se encerra em 31 de dezembro de 2026, para transferência de documentos, informações e demais elementos necessários à continuidade das atividades do CACS-FUNDEB. Parágrafo único. A reunião de transição será registrada em ata. Art. 26. Os membros designados serão empossados para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis. Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, nos termos do Regimento Interno. § 1º É vedado a qualquer representante do Poder Executivo Municipal integrante do Conselho ocupar as funções de Presidente ou Vice-Presidente do CACS-FUNDEB. § 2º A eleição e seu resultado serão registrados em ata própria. **CAPÍTULO X - DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS** Art. 28. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada; II - será considerada atividade de relevante interesse social; e III - observará as atribuições, garantias, deveres e vedações estabelecidos na legislação federal e municipal aplicável e no Regimento Interno do Conselho.



Parágrafo único. Os conselheiros deverão participar das reuniões e das demais atividades inerentes às atribuições do colegiado, observadas as disposições legais e regimentais. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e a Casa dos Conselhos da Educação prestarão, no âmbito de suas atribuições, as orientações necessárias à execução dos procedimentos previstos neste Edital. Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.113/2020, do Decreto Federal nº 10.656/2021, da Portaria FNDE nº 808/2022, com suas alterações, da Lei Municipal nº 1.040/2007, da Lei Municipal nº 1.436/2021 e das demais normas aplicáveis. Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação de Bacabal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300

Dados: 2026.10.08 18:28:40 -03'00'

